

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: VIOLAÇÃO DO DIREITO AO DESCANSO DIANTE DA NECESSIDADE FEMININA DE CONCILIAR O TRABALHO REPRODUTIVO E PROFISSIONAL

Julia de Castro Franca¹

Resumo

O presente artigo visa analisar a necessidade feminina de lidar conjuntamente com as tarefas profissionais e domésticas, em uma dupla jornada, as quais a elas incumbe realizar no dia a dia. Tal obrigação surge a partir de sua entrada incisiva no mercado de trabalho capitalista. Em que pese os avanços introduzidos nos ordenamentos jurídicos trabalhistas em todo o mundo ao longo das últimas décadas, as mulheres seguem laborando por jornadas exaustivas, considerando-se o tempo de trabalho profissional somado ao doméstico. O fenômeno da dupla jornada feminina inviabiliza um efetivo descanso por parte das mulheres, que permanecem sem acesso a momentos de lazer ao utilizarem esse período para realizarem atividades ligadas ao lar. Como consequência, o cansaço emocional e físico está constantemente presente no cotidiano desse grupo, que permanece impedido de vivenciar uma das dimensões da dignidade humana. Portanto, conclui-se que é urgente a necessidade de promover mudanças culturais capazes de reverter esse panorama e garantir o respeito efetivo ao direito fundamental feminino de descanso. No presente estudo, serão apresentados os modelos de distribuição das tarefas domésticas em famílias compostas por indivíduos do gênero feminino e masculino, bem como as principais justificativas sociológicas desenvolvidas para explicar a perpetuação dessa condição ao longo dos séculos. Nesse sentido busca-se compreender que a dupla jornada feminina deriva da cultura machista predominante em sociedades patriarcais, majoritárias na história da sociedade capitalista ocidental. Será demonstrado que tal condição que fere o direito fundamental ao descanso remunerado das trabalhadoras femininas, e consequentemente, a Constituição da República e a CLT.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero; Trabalho reprodutivo; Direito ao descanso remunerado

Abstract

This article aims to analyze the feminin social need to co-operate professional work and housework, in a daily double journey. This obligation comes from their incisive entry into the capitalist labour market. Even though the labour legislation has grown

¹ Bacharel em Direito pela UFMG (2016)

and advanced in the whole world during the last decades, women still need to work exhaustive hours, considering the time spent in professional work and housework. The feminin double journey phenomenon precludes the existence for true resting period for women, who remains without access to leisure activities when they use this time to do the housework. Consequently, emotional and physical stress are constantly present in their daily life, preventing them to live one of the dimensions of a dignified life. Thus, there is an urgent need to promote cultural changes that are able to revert this situation and guarantee the respect of women's fundamental right of rest and leisure. The present study will describe the sociological models of housework distribution among families composed by male and female individuals, as well as the explanations developed by scholars to justify the perpetuation of this condition among female throughout the centuries. In this sense, it objectives to understand how feminin double journey phenomenon comes from a prevalent patriarchal chauvinist culture in occidental capitalist society. It will be demonstrated that this situation violates their fundamental labour right to paid rest, and, consequently, the Constitution and Labour legislations.

Keywords: Gender inequality; Housework; Fundamental right of paid rest

1. Introdução

Apesar de o descanso ser um direito trabalhista indispensável para garantir uma vida com dignidade plena, na sociedade atual ele é desrespeitado quando se trata do período livre no qual as mulheres permanecem distantes de suas atividades remuneradas. Isso porque a cultura machista enraizada no meio social atribui a elas, até os dias atuais, o papel de realizar o trabalho reprodutivo. Assim, surge a necessidade de conciliar, sem a ajuda de seus parceiros, o trabalho remunerado com o trabalho reprodutivo, que ocupa grande parte do tempo que seria destinado ao descanso, fenômeno denominado "dupla jornada".

Segundo Machado (2014, p. 61), o Trabalho Reprodutivo consiste no:

(...) trabalho da manutenção da vida e reprodução das pessoas, ou seja, aquele que envolve um conjunto de atividades realizadas na esfera privada e familiar sem as quais a reprodução humana não estaria assegurada, como o cuidado com os filhos e dependentes e as tarefas domésticas (limpeza da casa, preparo das refeições, etc.)

Nos últimos séculos, os indivíduos do gênero feminino ingressaram massivamente no mercado de trabalho, principalmente a partir da expansão do sistema capitalista, tendo em vista as mudanças estruturais e conjunturais por ele

introduzidas. Contudo, devido à prevalência e perpetuação do machismo na cultura social, as mulheres necessitam despende o tempo que dedicariam ao lazer para realizarem uma parcela quase integral do trabalho reprodutivo (POESCHL, 2010).

Até a atualidade, as trabalhadoras estão impedidas de usufruir igualmente em relação aos homens de um período de descanso remunerado que permita sua recuperação psíquica e física, bem como a vivência da dignidade constitucionalmente garantida a elas. Esse contexto não só afeta o desempenho desse grupo no mercado de trabalho, como as impede de realizar diariamente atividades geradoras de bem estar.

Atualmente no meio familiar composto por indivíduos do gênero feminino e masculino, preponderam os seguintes modelos de divisão das tarefas domésticas: o tradicional, pelo qual a mulher cuida da casa e o homem das finanças, o de conciliação em que a mulher concilia o trabalho profissional com as atividades domésticas, e o de delegação, correspondente à terceirização do trabalho doméstico para outras mulheres (MARTINS et. al. 2010).

Diversos autores contemporâneos tentaram compreender a justificativa para o fato desse paradigma social de atribuição do trabalho reprodutivo majoritariamente às mulheres não ter sido superado até a atualidade, existindo quatro grandes correntes de pensamento nesse sentido: a "perspectiva dos recursos relativos", a "perspectiva da disponibilidade do tempo", a perspectiva da "ideologia dos papéis de gênero" e o "modelo da dependência econômica" (POESCHL, 2010).

O presente artigo, guiado pela metodologia da pesquisa bibliográfica, aliada a estudos de casos desenvolvidos pelos doutrinadores da sociologia feminista, visa demonstrar como a divisão injusta do trabalho reprodutivo, perpetuado em famílias compostas por indivíduos dos gêneros feminino e masculino que adotam ideologias machistas, fere o direito ao descanso e lazer das mulheres e interfere negativamente em sua vida profissional e familiar, situação que impede a vivência plena do seu direito à dignidade constitucionalmente assegurado. Ainda, serão apontadas as consequências deste fenômeno.

É importante ressaltar, contudo, que não será feito qualquer juízo de valor a respeito do trabalho remunerado em detrimento ao trabalho reprodutivo e vice versa, pois ambas as atividades possuem igual valor sob a ótica constitucional e cabe a

cada pessoa decidir qual delas será considerada como prioridade em sua vida. Se houvesse na sociedade uma divisão equânime do trabalho reprodutivo, na qual fosse possibilitado à mulher tomar, em condições igualitárias ao homem e em conjunto com este, a decisão sobre qual tarefa priorizar e como dividir o trabalho doméstico, todos teriam justos períodos de descanso remunerado, trabalho remunerado e trabalho reprodutivo. A existência de diálogo igualitário no âmbito familiar, em qual todos os membros têm igualdade para expressar suas opiniões e tomar decisões, é suficiente para validar qualquer modelo de divisão do trabalho reprodutivo entre os membros da família.

2. Perspectiva histórica da divisão sexual do trabalho e ingresso da mulher no mercado profissional capitalista

Desde a Antiguidade, a humanidade distingue espaços femininos e masculinos dentro das esferas de produção e reprodução. Na Grécia antiga, a vida pública e tomada de decisões políticas era competência apenas dos homens livres. Durante a Idade Média, o espaço de trabalho produtivo se confundia com aquele destinado à moradia das famílias. Nesse panorama, a mulher camponesa desempenhava, em conjunto com o marido, o papel de artífice ou comerciante. Contudo, ela estava subordinada ao homem, e não possuía autonomia para se relacionar diretamente com o poder público ou indivíduos que alheios à família (ALVES, 2013, p. 274 apud Opitz, 1990²).

Com o surgimento e expansão do sistema econômico, político, social e cultural capitalista, a divisão sexual do trabalho produtivo e reprodutivo foi mantida, apesar de ter sofrido algumas alterações. Num primeiro momento, cabia à mulher realizar predominantemente o trabalho reprodutivo, ao passo que os homens deveriam se ater principalmente às atividades produtivas (ALVES, 2013, p. 274-275). Com o passar do tempo, a atuação da mulher na esfera produtiva cresceu consideravelmente, o que não foi acompanhado pelo ingresso proporcional masculino na esfera reprodutiva. Em todos os momentos, a subordinação entre os gêneros esteve materializada (ALVES, 2013, p. 275 apud COMBES e

² OPITZ, Claudia. O cotidiano da mulher no final da Idade Média (1250-1500). In: KLAPISCH-ZUBER, C. (Org.). *História das mulheres no Ocidente: a Idade Média*. Tradução de Ana L. Ramalho et al. Porto: Afrontamento, 1990. p. 353-435.

HAICAULT, 1986, p. 26³).

Especificamente na sociedade Brasileira, a estrutura familiar pode ser compreendida como uma processualidade histórica não uniforme que reproduz a estrutura de classes sociais e de subordinação do gênero feminino ao masculino ao longo dos séculos, uma vez que nunca existiu um padrão de organização familiar nacional (ALVES, 2013, p. 275 apud Silveira, 2006⁴). Ao longo desse processo, sempre foi invisível a contribuição da mulher para a vida econômica, decorrente da divisão sexual do trabalho existente, condição que as afeta especialmente no campo da reprodução (ALVES, 2013, p. 275 apud Devereux, 2009, p. 98⁵).

Os estudos de Gilberto Freyre (1961, 1963 apud ALVES, 2013, p. 275⁶) em engenhos de produção de cana-de-açúcar, terrenos de gado e fazendas de café no Brasil do século XVIII, XIX e início do século XX, caracterizam, de modo hegemônico, a família brasileira nesses períodos como patriarcal. Tal modelo decorre da consolidação brasileira como Colônia de Portugal, com economia latifundiária e escravocrata, bem como preponderância do direito canônico. As fazendas, engenhos e terrenos de gado eram unidades de produção, reprodução e consumo (ALVES, 2013, p. 279 apud GALVÃO, 1988⁷), organizadas em torno do homem, ao qual se subordinavam as mulheres. Naqueles espaços, elas desempenhavam importante papel econômico, produzindo bens de consumo como utensílios e roupas, bem como gêneros alimentares, de modo a contribuir para a autossuficiência da família (ALVES, 2013, p. 278).

Outras formas de organização familiar existiam no Brasil daquela época, paralelamente ao modelo patriarcal. Nelas, os lares eram chefiados por mulheres, à exemplo das famílias consensuais da Bahia, descritas por (ALVES, 2013, p. 276, apud Mattoso 1992, p. 142 e 143⁸) construídas com base no consentimento de

3 COMBES, Danièle; HAICAULT, Monique. Produção e reprodução: relações sociais de sexos e de classes. In: BULPORT-KART- CHEVSY, Andrée et al. *O sexo do trabalho*. Tradução de Sueli Tomazini Cassal. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. p. 23-43.

4 SILVEIRA, Ivana. T. Sociedade, educação e família. *Aprender: Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação*, Vitória da Conquista, Bahia, ano IV, n. 7, p. 149-172, 2006.

5 DEVEREUX, Anne-Marie. Família. In: HIRATA, Helena et al. (Orgs.). *Dicionário crítico feminino*. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 96-101.

6 FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mocambos*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1961. FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1963.

7 GALVÃO, Maria de Lourdes S. C. *Viagem no tempo, reminiscências*. Salvador: Contemp, 1988.

8 MATTOSO, Katia M. de Q. A família baiana. In: MATTOSO, Katia M. de Q. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. p. 127-220.

parceiros e não reconhecidas pela Igreja. Ainda, existiam outras formações decorrentes da estratificação social e subordinação de negros e índios aos considerados brancos. Nas palavras de Alves (2013, p. 278), “O trabalho compulsório interferia na organização familiar, nas vivências do dia a dia, gerando uma atitude que identificava o trabalho com a servidão e o lazer com a dominação.”

Em qualquer caso, o campesinato sempre estava presente. Por muitos séculos, as famílias brasileiras estiveram predominantemente fixadas no campo e cumpriam o papel de centros reprodutivos, e ao mesmo tempo, de unidades produtivas (ALVES, 2013, p. 277). Não havia uma distinção clara entre a vida pública e privada (ALVES, 2013, p. 278, apud PERROT, 1998⁹). Toda a família, inclusive crianças e idosos, se envolvia no trabalho de produção rural.

A partir da abolição da escravatura, na virada do século XIX para o XX, a sociedade brasileira sofreu um processo de urbanização e industrialização, que gerou alterações profundas nas relações de trabalho pré-capitalistas. As estruturas políticas e econômicas do país se modificaram para abrir espaço à expansão do sistema capitalista, que trouxe consigo o ideal de separar a força de trabalho do trabalhador, e a esfera produtiva (pública) da reprodutiva (privada), para viabilizar o modo de vida operário. A crescente industrialização foi acompanhada pela ampliação das estradas de ferro, crescimento dos centros urbanos e das atividades econômicas próprias das cidades (ALVES, 2013, p. 280).

Como consequência, aumentou a especialização de funções, de modo a agravar a divisão social do trabalho (ALVES, 2013, p. 281). No cenário urbano, a unidade doméstica deixou de ser uma unidade de produção e consumo para se tornar uma unidade assalariada, conforme ensina Alves (2013, p. 284-285, apud Stolcke, p. 91¹⁰) e, conseqüentemente, o trabalho produtivo foi retirado da esfera doméstica, diferentemente de como ocorria na época pré-industrial. Segundo Prost (1992, p.21 apud ALVES, 2013, p. 279-280¹¹):

⁹PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

¹⁰STOLCKE, Verena. A família que não é sagrada. In: ARANTES, Antonio A. et al. (Orgs.). *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1994. p. 61-114.

¹¹PROST, Antoine. Fronteiras e espaços do privado. In: PROST, Antoine; VINCENT, Gérard (Orgs.). *História da vida privada 5: da Primeira Guerra a nossos dias*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 13-152.

Trata-se de um duplo movimento. Em primeiro lugar, um movimento de separação e especialização dos espaços: os locais de trabalho já não são mais os da vida doméstica. Mas essa diferenciação dos locais vem acompanhada por uma diferenciação das normas: o universo doméstico se liberta de regras anteriormente ligadas ao trabalho que ali se realizava, ao passo que o mundo do trabalho passa a ser regido não mais por normas de ordem privada, e sim por contratos coletivos (Prost, 1992, p. 21).

O advento do sistema capitalista, assim como ocorreu nos demais países, provocou significativas alterações na vida privada das famílias brasileiras, redefinindo suas práticas, a fim de forjar novos costumes para extinguir hábitos considerados tradicionais. (ALVES, 2013, p. XXX, apud Rago, 1997, p. 12¹²). O "novo" modelo ideal de família urbana reafirmou e reservou o trabalho reprodutivo como inerente às mulheres.

Segundo Alves (2013, p. 282 apud Scott, 1991¹³), as explicações para a restrição das mulheres a atividades reprodutivas, estavam ligadas às necessidades da maternidade, bem como ao discurso médico de que a mulher era mais frágil e inferior ao homem, desenvolvido com base nas diferenças biológicas entre gêneros. Naquela época, vigorava a teoria de que existiam de duas espécies com qualidades e aptidões particulares: "aos homens o cérebro (muito mais importante do que o falo), a inteligência, a razão lúcida, a capacidade de decisão; às mulheres, o coração, a sensibilidade, os sentimentos" (Perrot, 1988, p. 177 apud ALVES, 2013, p. 281¹⁴). A partir dessa lógica cada um dos gêneros deveria cumprir seu papel específico na sociedade: "da produção, incumbe-se somente o homem; da reprodução, há cooperação de ambos os sexos; e o consumo é o espaço que pertence às mulheres", fossem elas burguesas ou operárias (ALVES, 2013, p. 281).

Ainda, nesse contexto inicial de expansão industrial, eram frequentes os casos em que, além de cuidar das tarefas reprodutivas, as mulheres necessitavam recorrer ao trabalho produtivo, devido às condições econômicas menos favorecidas nas quais viviam. Esse quadro se perpetuou até os dias atuais, a partir do ingresso

12 RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar – Brasil 1890-1930*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

13 SCOTT, Joan W. A mulher trabalhadora. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das mulheres no Ocidente: o século XIX*. Tradução de Claudia Gonçalves e Egito Gonçalves. Porto: Edições Afrontamento, 1991

14 PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

crescente de trabalhadoras no mercado, e se expandiu para mulheres de todas as classes econômicas, configurando o fenômeno conhecido como dupla jornada de trabalho.

Para que pudessem exercer atividades remuneradas, as trabalhadoras daquele período estavam limitadas a determinados cargos, considerados como "trabalhos femininos" "apropriados às suas capacidades físicas e produtivas", que sempre constituíam funções mais baixas na hierarquia e apresentavam as piores remunerações (ALVES, 2013, p. 283). Nos Estados Unidos, por exemplo, as mulheres da classe média passaram a ocupar vagas do setor de serviços como secretárias, datilógrafas, ou em em escolas. Nas fábricas têxteis brasileiras, determinados cargos também eram vedados às brasileiras, principalmente os de chefia, reservados exclusivamente aos homens (Alves 2013, p. 283, apud Rago, 1997¹⁵). Nos centros urbanos, as trabalhadoras exerciam suas funções de modo invisível, muitas vezes ligadas ao lar, como costureiras ou doceiras (ALVES, 2013, p. 278 apud Abreu e Sorj, 1993¹⁶). Alves (2013, p.283) ensina que, no Brasil, as mulheres de classes mais favorecidas eram educadas para serem boas esposas e donas de casa, e, mesmo diante da necessidade de se inserirem na esfera produtiva para garantir o sustento do lar, aquelas pertencentes a classes econômicas menos favorecidas também deveriam seguir simbolicamente o modelo burguês.

A restrição laborativa existente naquele período pode ser explicada pelo fato de que a transição parcial feminina da esfera reprodutiva para a produtiva geraria possibilidades das trabalhadoras conquistarem sua independência financeira, o que causou desconfortos ideológicos nos reformadores, homens que consideravam o trabalho feminino como uma ameaça para a diminuição dos seus salários. Assim, para frear a expansão feminina no âmbito profissional e reservar às mulheres empregos marginalizados e mal remunerados, garantindo sua dependência e submissão ao homem, desenvolveram-se teorias afirmando que a ausência do lar poderia comprometer "competências domésticas da mulher" e interferir nas "responsabilidades reprodutoras" daquelas (ALVES 2013, p. 283 apud Scott, 1991, p. 452¹⁷). Foram propagados diversos tabus e estratégias "masculinas, acordos

15 RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar – Brasil 1890-1930*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

16 ABREU, Alice R. P.; SORJ, Bila. (Orgs.). *O trabalho invisível: estudos sobre trabalhadoras a domicílio no Brasil*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1993.

17 SCOTT, Joan W. A mulher trabalhadora. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das mulheres no Ocidente: o século XIX*. Tradução de Claudia Gonçalves e Egito Gonçalves. Porto:

tácitos, segredos não confessados que tentam impedir a livre circulação delas nos espaços públicos ou a assimilação de práticas que o imaginário burguês situou nas fronteiras entre a liberdade e a interdição” (Rago, 1997, p. 63 apud Alves 2013, p. 283¹⁸). As justificativas para o fato de homens receberem salários mais elevados estavam na sua suposta função natural de provedor do lar, enquanto a renda mulher deveria apenas suplementar os ganhos do homem, bem como na suposta produtividade feminina inferior e de menor valor econômico em relação à masculina (ALVES, 2013, p. 284).

Portanto, as ideologias capitalistas criaram mecanismos para manter as mulheres diretamente ligadas a atividades reprodutivas, independente da classe econômica a qual elas pertencessem. Aquelas com menores condições econômicas integravam os exércitos capitalistas de reserva de mão-de-obra barata, fundamentais para o desenvolvimento mundial desse sistema, sob o argumento de que seu trabalho era menos produtivo, e de que a elas eram reservadas atividades adequadas à condição feminina (ALVES, 2013, p. 282 apud Hobsbawm, 2002¹⁹). Estudos realizados por Chalhoub (2001, p. 204²⁰ apud Alves, 2013, p. 283) no Rio de Janeiro, em 1920, comprovam que as atividades remuneradas desempenhadas por mulheres menos favorecidas economicamente, consistiam em uma extensão das suas funções domésticas, por exemplo, de lavadeiras, cozinheiras, engomadeiras, vendedoras de alimentos, entre outros. A histórica condição de inferioridade, subordinação e de desvalorização do trabalho feminino foram fatores responsáveis pela sua marginalização nas funções produtivas até os dias atuais (ALVES, 2013, p. 282 apud Saffioti, 1979, p. 38²¹).

Alves (2013, p. 282) ensina que:

No contexto apresentado da sociedade capitalista, vale observar que a divisão sexual do trabalho é um elemento da divisão do trabalho. O novo modo de vida capitalista e a separação entre campo e cidade deram origem a uma nova divisão do trabalho e, conseqüentemente,

Edições Afrontamento, 1991.

18 RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar – Brasil 1890-1930*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

19 HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções 1789-1848*. 16. ed. Tradução de Maria Tereza L. Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

20 CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar & bote-quim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2001.

21 SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1979.

à divisão sexual do trabalho, principalmente no que diz respeito à separação do espaço de produção do espaço do lar.

Paralelamente a todas essas mudanças ocorridas nas relações de trabalho em ambientes urbanos, alguns aspectos da sociedade pré-capitalista permaneciam intactos no cenário rural brasileiro (ALVES, 2013, p. 285, apud Harris, 1971²²), como quando, a partir migração de homens para buscar oportunidades de trabalho, as mulheres passaram a ocupar os postos daqueles em suas cidades natal e realizar diferentes tipos de atividades ‘masculinas’, como ferreiras, latoeiras etc. Afinal, nas primeiras décadas seguintes à Revolução Industrial brasileira, correspondente ao início do século XX, a produção agrícola, a partir de então sustentada no trabalho livre, permaneceu como base da economia brasileira (ALVES, 2013, p. 280 Apud Fragoso, 1996²³) e o mundo social era essencialmente rural.

Alves (2013, p. 285) afirma que:

(...) essa realidade desconstrói o princípio que separa a existência de trabalhos de homens e trabalhos de mulheres, legitimados pela ideologia naturalista, o que é comprovado na incorporação das mulheres em diversas funções antes só exercidas pelos homens.

Demonstra, portanto, a fragilidade das justificativas e explicações elaboradas à época para atribuir uma condição produtiva inferior e limitada às mulheres, bem como para restringi-la às atividades reprodutivas.

Ainda, como prova de que as teorias justificadoras da divisão sexual do trabalho no mundo capitalista são extremamente falhas, está o fato de que o trabalho reprodutivo é fundamental para a formação humana e manutenção do sistema. As atividades domésticas, geralmente atribuídas à mulher, ainda que esta trabalhe de forma assalariada, fenômeno da dupla jornada, são essenciais para a manutenção da vida, e conseqüentemente, para garantir a oferta permanente de força de trabalho potencialmente utilizada pelo capital para a produção de bens (GOMES e CARLOTO, 2011, p. 134). Nesse contexto, os espaços públicos de

22 HARRIS, Marvin. *Town & Country in Brazil: a Socio-anthropological Study of a Small Brazilian Town*. New York: The Norton Li- brary, 1971.

23 FRAGOSO, João Luís. O império escravista e a república dos plantadores. In: LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1996. p. 145-195.

produção e privados de reprodução interagem, desconstruindo-se a falsa ambiguidade a eles atribuída pelas teorias machistas. Afinal, as atividades desempenhadas na esfera reprodutiva são indispensáveis, ao proporcionarem a manutenção do capital humano, base fundamental da economia capitalista. (GOMES e CARLOTO, 2011, p. 134 apud Carrasco, 2003²⁴).

Assim, a histórica divisão sexual do trabalho, aprofundada desde o advento do capitalismo, não cria a subordinação e desigualdade feminina no mercado de trabalho, mas reproduz a desigualdade que ocorre nas outras esferas sociais:

A divisão sexual do trabalho está inserida na divisão sexual da sociedade com uma evidente articulação entre trabalho de produção e reprodução. E a explicação pelo biológico legitima esta articulação. O mundo da casa, o mundo privado é seu lugar por excelência na sociedade, e a entrada na esfera pública, seja através do trabalho ou de outro tipo de prática social e política, será marcada por esse conjunto de representações do feminino. (GOMES e CARLOTO, 2011, p. 134 apud Brito e Oliveira 1998, p. 252²⁵)

Portanto, a divisão sexual do trabalho não passa de uma construção fictícia derivada do princípio organizador da desigualdade no trabalho (GOMES E CARLOTO, 2011, p. 134 apud LOBO, 1991²⁶), bem como das práticas sociais machistas, que tendem a conservar tradições desiguais, e portanto injustificáveis, de subordinação e separação entre tarefas, salários e disciplina no trabalho femininas e masculinas (GOMES E CARLOTO, 2011, p. 134).

Sendo assim, com base na perspectiva histórica do advento capitalista, é possível compreender como foram gradualmente atribuídas às mulheres não apenas as tarefas reprodutivas como também os cargos mais baixos na esfera profissional. Esse processo resultou fenômeno da dupla jornada de trabalho feminino, que se propaga até os dias atuais, pelo qual as trabalhadoras devem conciliar atividades da esfera profissional com aquelas provenientes do âmbito reprodutivo durante o período que seria destinado ao descanso remunerado proveniente da relação de trabalho produtivo. Nos próximos tópicos, serão

24 CARRASCO, C. A sustentabilidade da vida humana: um assunto de mulheres. In: FARIA, Naler; NOBRE, Miriam. Produção do viver. *Cadernos SOF*, São Paulo, p. 11-49, 2003.

25 BRITO, J.; OLIVEIRA, O. Divisão sexual do trabalho e desigualdade nos espaços de trabalho. In: FILHO, F. S.; JARDIM S. (Orgs.). *A danação do trabalho*. Rio de Janeiro, Te Corá, 1998.

26 LOBO, E. S. *A classe operária tem dois sexos*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

estudados os atuais modelos e consequências da dupla jornada feminina, as violações relacionadas a esse fenômeno, bem como as justificativas para o fato desse paradigma social não ter sido superado até a atualidade.

3. O trabalho reprodutivo e as relações familiares de gênero: modelos e justificativas para a permanência do paradigma social

De acordo com Maria Betânia Ávila e Verônica Ferreira (2014, p.18-20), o trabalho doméstico sempre foi uma responsabilidade das mulheres de todas as classes econômicas. A inserção feminina no mercado de trabalho profissional, nos moldes estudados do tópico anterior, não significou, até a atualidade, uma transformação em sua relação com o trabalho reprodutivo. Existe, portanto, uma contradição entre a autonomia financeira que a mulher tem ganhado na atualidade, mitigada pelo fato desta receber salários inferiores aos masculinos, e sofrer com a sobrecarga de tempo de trabalho despendido devido à jornada dupla que compreende o trabalho profissional e o reprodutivo.

Para as autoras Hirata e Kergoat (2007), as relações de gênero no âmbito do trabalho reprodutivo fundamentam-se em dois princípios: a existência de trabalhos distintos para homens e mulheres (princípio da separação), bem como a valorização do trabalho masculino em detrimento ao feminino (princípio da hierarquia), independente de qual tarefa é desempenhada por cada um (GUIRADELLI, 012, p. 715 apud Kergoat, 2009, p. 67²⁷). Tais princípios são encontrados em todas as sociedades guiadas pela ideologia naturalista, mesmo que a ideia de divisão sexual do trabalho seja diferente de uma para outra, pois a o antagonismo existente entre os gêneros é imutável (GUIRALDELLI, 2012, p. 715 apud Kergoat, 2009, p. 67-68²⁸).

Em todas as essas sociedades, existe uma duplicidade de critérios para se determinar a igualdade e justiça na divisão do trabalho entre homens e mulheres, ajustados às normas comportamentais prescritas pelos supostos papéis de gênero. Esses critérios de distribuição das tarefas são guiados pelos princípios supracitados,

27 KERGOAT, D. "Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo". In: H. Hirata (org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Unesp, 2009.

28 KERGOAT, D. "Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo". In: H. Hirata (org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Unesp, 2009.

e foram demonstrados em inúmeros estudos desenvolvidos por sociólogos. Afonso e Poeschl (2006)²⁹ comprovaram que situações de desemprego impactam de maneira diferenciada na percepção da participação dos cônjuges nas atividades reprodutivas. Poeschl (2010, p. 34-39) demonstrou que inexistente um único critério de julgamento da divisão do trabalho reprodutivo, mas dois distintos, determinado pelos comportamentos normativos de cada gênero, concluindo que:

(...) apesar da igualdade de circunstâncias em que se encontram os dois cônjuges desempregados: (a) os respondentes esperam uma participação reduzida do cônjuge masculino, em comparação com o cônjuge feminino, nas tarefas familiares; (b) as participações desiguais dos dois cônjuges são vistas como igualmente justas pelos homens e pelas mulheres. (POESCHL, 2010, p. 35)

A partir da análise desses resultados, a autora observou que dois terços dos entrevistados, independente do gênero com o qual se identificam, acreditam ser justa a execução de quase todo o trabalho reprodutivo por mulheres desempregadas quando os cônjuges estão empregados, ao passo que em circunstâncias opostas, aos homens é justo executar somente metade dessas tarefas (POESCHL, 2010, p. 39).

Portanto, comprovado que há uma duplicidade de critérios para analisar a justiça na divisão sexual do trabalho reprodutivo, resta analisar os diferentes modelos sociológicos desenvolvidos para descrever a relação entre a esfera reprodutiva e a profissional nas famílias atuais que seguem o padrão binário de divisão do trabalho. Neles, o trabalho profissional é aquele realizado no âmbito do mercado, fora do ambiente familiar, enquanto o reprodutivo é considerado como:

(..) trabalho da manutenção da vida e reprodução das pessoas, ou seja, aquele que envolve um conjunto de atividades realizadas na esfera privada e familiar sem as quais a reprodução humana não estaria assegurada, como o cuidado com os filhos e dependentes e as tarefas domésticas (...) (MACHADO, 2014, p.16).

No modelo tradicional de divisão do trabalho entre os gêneros, o trabalho

²⁹ Afonso, R. M., & Poeschl, G. (2006). Representaciones del impacto de la situación de desempleo en las prácticas familiares. *Revista de Psicología Social*, 21(3), 241-258.

profissional é mais valorizado em detrimento do reprodutivo e o indivíduo do gênero masculino é tratado como chefe de família, provedor responsável pelo trabalho profissional, ao passo que aquele do gênero feminino se responsabiliza pelo trabalho reprodutivo. Segundo o modelo de Conciliação, o indivíduo feminino concilia o trabalho reprodutivo com o profissional, mas ao primeiro não é atribuído o mesmo valor que ao segundo. Já no modelo de parceria, o casal divide as tarefas domésticas e atribui igual valor ao trabalho profissional e reprodutivo. Por fim, no modelo de delegação, o trabalho reprodutivo não recebe igual valor do que o profissional e é terceirizado, o que acaba perpetuando sua realização por indivíduos do gênero feminino em dupla jornada, pois os empregados da família são, geralmente, mulheres que conciliam as atividades domésticas desempenhadas profissionalmente com o trabalho reprodutivo do qual se ocupam em suas próprias casas (MARTINS et. al. 2010).

Salvo no modelo de parceria, em todos os outros há predominância da atribuição das tarefas reprodutivas às mulheres e desvalorização destas em relação às profissionais. Esse fenômeno pode ser observado nas mais diversas sociedades, desde os primórdios da humanidade, passando pelo momento histórico de ingresso da mulher de modo mais incisivo no mercado de trabalho, a partir da Revolução Industrial, até os dias atuais, conforme já apresentado nesta obra.

Foram desenvolvidos diversos estudos a fim de compreender as justificativas sociais para a predominância até a atualidade do trabalho reprodutivo feminino, com repartição desigual das tarefas reprodutivas entre homens e mulheres, o que acaba culminando no fenômeno da dupla jornada.

Primeiramente, tem-se a "perspectiva dos recursos relativos", baseada na ideia de troca, negociação realizada entre os membros da família. Por meio dessa teoria, os indivíduos do gênero masculino têm a faculdade de optar por não participar do trabalho doméstico com base na justificativa de serem provedores de mais recursos ao meio familiar (rendimento, educação, status profissional, entre outros) do que aqueles pertencentes ao gênero feminino. Assim, as mulheres precisam realizar as tarefas domésticas para equilibrar a equação negocial (POESCHL, 2010 p. 30).

Essa noção se mostra equivocada, uma vez que nem sempre o maior

envolvimento de mulheres com o trabalho profissional resulta em menor volume de trabalho doméstico para elas. Estudos desenvolvidos chegaram à conclusão de que homens economicamente dependentes realizam menos trabalhos domésticos do que a média (POESCHL, 2010, p. 30 apud Evertsson & Neramo, 2004³⁰)

Em segundo lugar, a "perspectiva da disponibilidade do tempo" explica a participação menos intensa dos membros familiares masculinos no trabalho doméstico pelo fato de passarem maior tempo no emprego que os indivíduos femininos (GREENSTEIN, 2000, p. 323). Trata-se de uma fundamentação baseada no capital humano de contribuição para o meio doméstico. Contudo, alguns estudos demonstram que os homens não realizam tantas tarefas domésticas nos casos em que as mulheres são empregadas em tempo integral como profissionais domésticas (POESCHL, 2010, p. 30 apud Kitterod & Pettersen, 2006³¹). Além disso, esse modelo não justifica o fato do trabalho doméstico ser predominantemente feminino (GREENSTEIN, 2000, p. 323).

A terceira perspectiva, da "ideologia dos papéis de gênero" entende que o trabalho desigual no âmbito doméstico deriva da crença social na existência de papéis de gênero. Trata-se da maneira como o indivíduo se identifica no que tange aos papéis maritais e familiares tradicionalmente ligados ao seu gênero (GREENSTEIN, 2000, p.323). Os indivíduos do gênero masculino não têm o costume de se envolver nas tarefas domésticas de modo tão incisivo quanto o feminino, devido à suposta ideia de que existem papéis de gênero na sociedade.

Ainda, conforme observado em um estudo com mulheres Brasileiras desenvolvido por Machado (2014), que será abordado mais à frente, nesse modelo a figura masculina é infantilizada em relação ao trabalho doméstico, sendo o homem considerado incapaz de realizar as tarefas mais complexas. A pequena ajuda masculina que prepondera nos tempos atuais centraliza-se pela realização de atividades consideradas menos técnicas, como ir às compras, lavar o quintal ou cuidar das plantas e dos animais de estimação, e, mesmo nesses casos, as mulheres têm o papel de coordenadoras. Ou seja, até quando os homens contribuem para a realização do trabalho reprodutivo, cabe às mulheres

30 Evertsson, M., & Neramo, M. (2004). Dependence within families and division of labor: Comparing Sweden and the United States. *Journal of Marriage and the Family*, 66, 1272-1286.

31 Kitterod, R. H., & Pettersen, S. V. (2006). Making up for mothers' employed working hours? Housework and childcare among Norwegian fathers. *Work, Employment and Society*, 20, 473-492.

desempenhar atividades de coordenação e organização que ocupam seu tempo livre do emprego remunerado. O trabalho doméstico masculino não é visto como algo estável, resultando numa visão da figura do marido como alguém que, ainda que “ajude” na execução das tarefas domésticas, é fonte geradora de mais trabalho reprodutivo, ao demandar cuidados com alimentação, roupas, limpeza, entre outros (MACHADO, 2014, p.65).

Pensadores dessa corrente da "ideologia dos papéis de gênero" defendem que atividades como as tarefas domésticas refletem as ideologias de gênero adotadas pelo casal: aqueles mais tradicionais tendem a adotar papéis de gênero relativamente tradicionais em que a mulher realiza as atividades domésticas, enquanto os casais menos tradicionais e mais igualitários dividem o trabalho doméstico de modo equilibrado (GREENSTEIN, 2000, p. 323). Contudo, os estudos desenvolvidos com base nesse paradigma concluíram que os cônjuges masculinos com ideologias de gênero mais igualitaristas não desempenham mais atividades domésticas que aqueles tradicionalistas (GREENSTEIN, 2000, p. 323 apud Coverman, 1985; Crouter, Perry-Jenkins, Huston, & McHale, 1987; Geerken & Gove, 1983; Blair & Johnson, 1992; e Coltrane & Ishii-Kunz, 1992³²). Ainda, os homens apenas participam de modo mais incisivo no trabalho familiar quando os dois cônjuges são igualitaristas (GREENSTEIN, 2000, p. 323 apud GREENSTEIN, 1996³³). Ou seja, apesar da ideologia de gênero adotada por mulheres estar sofrendo um processo de mudança, aquela adotada pelos homens não está (POESCHL, 2010, p. 30-31).

Finalmente, uma quarta corrente, o "modelo da dependência econômica" entende que organização familiar tradicional cria uma expectativa nos indivíduos da família de que as mulheres devem gastar mais tempo nas tarefas domésticas para reafirmar sua feminilidade, pois dependem economicamente dos homens, que assim

32 Coltrane, S., & Ishii-Kunz, M. (1992). Men's house- work: A life course perspective. *Journal of Marriage and the Family*, 54, 43–57 Coverman, S. (1985). Explaining husbands' participation in domestic labor. *Sociological Quarterly*, 26, 81–97.

Crouter, A. C., Perry-Jenkins, M., Huston, T. L., & McHale, S. M. (1987). Processes underlying father-involvement in dual-earner and single-earner families. *Child Development*, 23, 431–440.

Blair, S. L., & Johnson, M. P. (1992). Wives' percep- tions of the fairness of the division of household la- bor: The intersection of housework and ideology. *Journal of Marriage and the Family*, 54, 570–581.

Geerken, M., & Grove, W. (1983). *At home and at work: The family's allocation of labor*. Beverly Hills, CA: Sage

33 Greenstein, T. N. (1996a). Husbands' participation in domestic work: Interactive effects of husbands' and wives' gender ideologies. *Journal of Marriage and the Family*, 58, 585–595.

expressam sua masculinidade (POESCHL, 2010, p. 31). Essa noção explica o fato de em casais não tradicionais, em que mulheres são provedoras econômicas do lar, os homens não desempenharem mais trabalho familiar para compensar o desvio do seu papel de gênero tradicional (GREENSTEIN, 2000, p. 324). À medida que a dependência econômica feminina diminui, as atividades de casa por ela realizadas também decrescem. Para os homens, o processo é diferente: maridos extremamente dependentes economicamente continuam a realizar menos trabalhos domésticos, enquanto aqueles cujo salário é semelhante ao de suas mulheres desempenham mais tarefas. Isso pode ser explicado pelo fato de casais que violam as normas tradicionais tendem a adotar divisões de gênero mais tradicionalistas nas atividades domésticas para alcançarem aceitação social de seus parceiros, amigos e de si mesmos (GREENSTEIN, 2000, p. 324).

Todas essas justificativas demonstram que a sociedade sempre viu o trabalho feminino é inferior ao masculino, conforme já afirmado anteriormente, bem como que o trabalho produtivo possui valor superior ao reprodutivo. Jamais foi superada a crença social de que, sendo a mulher inferior, caberá sempre a ela realizar o trabalho de menor valor, por ter menos competência para se encarregar daquele que possui maior prestígio social. Nesse sentido, de acordo com Ávila e Ferreira (2014, p.18-21), é a divisão sexual do trabalho que ainda confere justificção às práticas de trabalho no interior de cada um dos seus segmentos.

No campo do trabalho produtivo a divisão de trabalho entre indivíduos do gênero feminino e masculino se baseia na captura das habilidades femininas voltadas ao trabalho doméstico, de maneira a reafirmar a naturalização dessas atividades como inerentes à condição feminina e, assim, justificar a desigualdade de salários. Paralelamente, o trabalho reprodutivo, permanece majoritariamente como uma responsabilidade das mulheres, por meio da diferenciação de tarefas desempenhadas entre mulheres e homens: pequenas tarefas no âmbito reprodutivo são vistas como trabalhos masculinos, relacionadas à sua habilitação como trabalhadores da esfera profissional, enquanto o restante é da competência feminina (ÁVILA e FERREIRA, 2014, p.18-21).

Portanto, com base na análise das teorias apresentadas, é possível verificar que houve a perpetuação até a contemporaneidade dos das explicações desenvolvidas por cientistas à época inicial da industrialização, que apenas

adquiriram maior complexidade teórica com o passar dos séculos e jamais foram superadas. Deste modo, a divisão sexual do trabalho feminino e masculino não parece ameaçada na sociedade atual, uma vez que diversas teorias foram criadas e incorporadas à cultura social para atribuir à mulher a dupla jornada do trabalho reprodutivo cumulado ao profissional.

Kergoat e Hirata (2002³⁴, apud ALVES, 2013, p. 273) afirmam que o conceito de trabalho deve ser ampliado para abranger o trabalho doméstico, o trabalho não remunerado e o trabalho informal. Ao incluir esses elementos, é possível verificar uma enorme massa de trabalho invisível realizado por mulheres de modo desigual em relação aos homens.

Na prática, sempre houve mulheres que estiveram tanto na esfera da produção quanto da reprodução, ao passo que os homens se mantiveram, até a atualidade, majoritariamente, apenas na esfera da produção (ÁVILA e FERREIRA, 2014, p.18-21). Neste sentido, ensinam as autoras:

(...) as mulheres são portadoras de uma força de trabalho que vale menos no mercado. A relação entre mulher, corpo/reprodução e trabalho está nos fundamentos da dominação capitalista/patriarcal materializada na divisão sexual do trabalho e reiterada na dimensão discursiva. De um ponto de vista prático, essa associação se faz a partir da capacidade reprodutiva associada à responsabilidade com a reprodução social no cotidiano

(...)

O trabalho reprodutivo feito gratuitamente no espaço doméstico é estratégico para o processo de acumulação capitalista e, uma vez que é majoritariamente de responsabilidade das mulheres, é fundamental para a sustentação do patriarcado, ou seja, para manutenção do poder dos homens (ÁVILA e FERREIRA, 2014, p.21).

Tal situação se mostra claramente contrária aos princípios fundamentais vigentes em nossa sociedade, constitucionalmente positivados, bem como à dignidade da pessoa humana como um todo. Afinal, a qualquer tipo de trabalho conferido igual valor como mecanismo que dignifica o homem, independente da existência ou não de remuneração, e mulheres e homens devem ser tratados com igualdade.

34 HIRATA, Helena. *Nova divisão sexual do trabalho?* Um olhar voltado para a empresa e a sociedade. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

Conforme já foi abordado no tópico anterior as atividades domésticas, geralmente atribuídas à mulher, ainda que esta trabalhe profissionalmente, são essenciais para a manutenção da vida, e conseqüentemente, para garantir a oferta permanente de força de trabalho potencialmente utilizada pelo capital para a produção de bens (GOMES e CARLOTO, 2011, p. 134). As atividades desempenhadas na esfera reprodutiva são indispensáveis, ao proporcionarem a manutenção do capital humano, base fundamental da economia capitalista. (GOMES e CARLOTO, 2011, p. 134 apud Carrasco, 2003³⁵), e portanto, possuem igual valor ao trabalho desempenhado no âmbito produtivo por indivíduos de todos os gêneros.

Portanto, a adoção de duplas jornadas de trabalho resultante da conciliação entre o trabalho reprodutivo e produtivo não deve ser considerada função exclusiva das mulheres, mas também aos homens, em igualdade de condições, uma vez que as atividades desenvolvidas em ambas as esferas possuem igual valor e os indivíduos da família são considerados iguais para decidirem quais tarefas desejam desempenhar em cada setor. Se há outras pessoas convivendo com a mulher em um mesmo ambiente reprodutivo, também cabe a elas a responsabilidade e obrigação de cuidar e zelar pela integralidade deste, não sendo admissível que a divisão injusta das tarefas seja justificada pela absurda teoria de que a mulher e o trabalho reprodutivo são inferiores. Afinal, todos os indivíduos são igualmente sujeitos de direito e todos os trabalhos possuem igual valor e são essenciais para o desenvolvimento do sistema econômico, independente da esfera no qual são realizados. Apenas as divisões realizadas a partir de um diálogo igualitário podem ser consideradas justas e respeitadas em relação à mulher.

4. Da conciliação entre o trabalho remunerado e doméstico: consequências e desafios

A população feminina, em sua maioria, não tem sua jornada diária encerrada ao mesmo tempo em que cumpre as horas regulares do trabalho profissional. Uma pesquisa realizada por Machado (2014)³⁶, demonstrou que, ao retornarem ao lar, as

³⁵ CARRASCO, C. A sustentabilidade da vida humana: um assunto de mulheres. In: FARIA, Naler; NOBRE, Miriam. Produção do viver. *Cadernos SOF*, São Paulo, p. 11-49, 2003.

³⁶ "Inicialmente, foram realizados 8 grupos de discussão (grupos focais), entre março e abril de 2012, com homens e mulheres de 24 a 45 anos, que exerciam trabalho remunerado, em Recife e São Paulo, com os seguintes perfis em cada cidade: dois grupos de discussão com mulheres das classes C e D4 responsáveis pelos cuidados da casa; um grupo com homens das classes C e D

mulheres ainda precisam realizar o "trabalho reprodutivo", ocasionando o fenômeno da dupla jornada que foi propagado desde o advento capitalista no Brasil e restante do mundo, conforme apontado anteriormente no presente trabalho.

A jornada da mulher envolve não apenas o trabalho prestado no ambiente do mercado que resulta na produção de bens ou serviços com valor econômico, mas também aquele realizado em casa, englobando o cuidado com os filhos e com o lar, indispensável para garantir a manutenção do capital humano. Isso porque a organização do cotidiano doméstico e manutenção do lar, como já estudado, são responsabilidades majoritariamente femininas. A pesquisa acima referida constatou que 99% (noventa e nove por cento) das entrevistadas, executam as tarefas domésticas de lavar louça, lavar roupa, comprar produtos para a casa, limpar os móveis, varrer a casa e preparar refeições (MACHADO, 2014, p. 61).

Como já explicitado no tópico anterior, Kergoat e Hirata (2002³⁷ apud ALVES, 2013, p. 273) afirmam que o conceito de trabalho deve ser ampliado para abranger o trabalho doméstico, o trabalho não remunerado e o trabalho informal. Ao incluir esses elementos, é possível verificar uma enorme massa de trabalho invisível realizado por mulheres de modo desigual em relação aos homens.

A duplicidade de critérios para avaliar o modo como homens e as mulheres desempenham seu papel de doméstico ou profissional, decorrente da divisão injusta do trabalho familiar e gera numerosas consequências. Elas ultrapassam a esfera privada, levando desigualdades para a sociedade como um todo. Por um lado, ocorre o fenômeno conhecido como "nomadismo sexuado", de flexibilização do emprego feminino, caracterizado pela busca por trabalhos remunerados em tempo parcial, geralmente associado a períodos de trabalho dispersos no dia e na semana, em locais próximos ao lar e que não representem perigos para a saúde da empregada. Tudo isso reforça os estereótipos das relações sociais entre gêneros (HIRATA e KERGOAT, 2007, p. 600).

casados com mulheres; e um grupo com trabalhadoras domésticas mensa- listas ou diaristas, com ou sem registro em carteira profissional.

Após essa etapa, teve início a abordagem quantitativa, com a aplicação de questionário semiestruturado a 800 mulheres, de 18 a 64 anos, moradoras das capitais e regiões metropolitanas da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, totalizando 31 municípios, entre junho e julho de 2012. (...) (MACHADO, 2014, p. 53)

37 HIRATA, Helena. *Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

Além disso, ocorre a desproporção entre os salários de mulheres economicamente ativas, pois parte delas não precisa cuidar do trabalho familiar, contando com a ajuda de seus parceiros ou terceirizando o serviço, e pode se especializar para atingir altos cargos na esfera produtiva, enquanto o restante permanece em empregos menos valorizados com reduzidas remunerações. Assim, "...a necessidade de conciliar as exigências da vida profissional e da vida familiar conduz a uma intensificação da segregação por gênero que contribui para manter as mulheres nos níveis mais baixos da hierarquia profissional" (POESCHL, 2010, p. 39 apud CARR, 2002³⁸).

Esse quadro não é exclusivo da realidade nacional. Segundo o Institut National de la Statistique et des Études Économiques – Insee, que desenvolve pesquisas de emprego, o número de indivíduos do gênero feminino que atuam como “funcionários e profissões executivas de nível superior mais do que dobrou desde os anos 1980” (HIRATA e KERGOAT, 2007, p. 601 apud INSEE, 2003³⁹), e compreende cerca de 10% das mulheres ativas. Ao mesmo tempo, cresce a precarização e a pobreza entre 46% dessa população. Observa-se, portanto, o aumento das desigualdades entre as próprias mulheres (HIRATA e KERGOAT, 2007, p. 601 apud INSEE, 2003⁴⁰), fenômeno conhecido como “feminização da pobreza” (POESCHL, 2010, p. 39 apud Nielsen, 1990; Smock & Noonan, 2005⁴¹)

Outro resultado observável em sociedades altamente mercantilizadas é o crescimento da delegação do trabalho reprodutivo em famílias nas quais as mulheres que são altamente demandadas pelo mercado. Elas necessitam recorrer à enorme reserva de mão de obra, predominantemente composta por outras mulheres em situação econômica precária, para realizar das atividades domésticas, reproduzindo as relações sociais de gênero ligadas à divisão injusta do trabalho familiar (HIRATA e KERGOAT, 2007, p.605).

Finalmente, a perpetuação da necessidade de conciliação entre trabalho
38 Carr, D. S. (2002). The psychological consequences of work-family trade-offs for three cohorts of men and women. *Social Psychological Quarterly*, 65, 103-124
39 Insee. Données sociales, 2002-2003. Paris, 2002.

40 Insee. Données sociales, 2002-2003. Paris, 2002.

41 Nielsen, J. M. (1990). *Sex and gender in society. Perspectives on stratification*. Prospect Heights, Ill: Waveland Press.

Smock, P. J., & Noonan, M. C. (2005). Intersections: Gender, work, and family research in the United States. In S. M. Bianchi, L. M. Casper, & R. B. King (Eds.), *Work, family, health and well-being* (pp. 343-360). Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum.

remunerado e doméstico majoritariamente feminino impede também indivíduos do gênero masculino de optarem livremente se preferem cuidar do lar ou da produção econômica para o sustento familiar. Conforme ensina Poeschl (2010, p. 39), a divisão sexual do trabalho e conseqüente sobrecarga feminina com o trabalho reprodutivo e remunerado não limita somente a gama de alternativas para as mulheres, como também para os homens, que temem divergir das normas sociais. Afinal os trabalhos desenvolvidos nas esferas reprodutiva e produtiva possuem igual valor e os indivíduos da família são iguais para decidirem quais tarefas desejam desempenhar em cada uma dessas esferas. Apenas as divisões realizadas a partir de um diálogo igualitário podem ser consideradas justas e respeitadas em relação à mulher.

5. O direito trabalhista feminino ao descanso remunerado: Disciplina teórica versus Realidade de Desrespeito

Os intervalos remunerados são direitos trabalhistas garantidos pela Constituição da República e pela CLT. Serão abordadas, especificamente, duas espécies pertencentes a essa modalidade: o Descanso Semanal Remunerado (DSR) e o Intervalo entre duas jornadas ou interjornada.

O primeiro consiste no direito ao repouso semanal com duração de pelo menos 24 horas após um período de seis dias de trabalho, nos termos do artigo 67 da CLT e artigo 1º da Lei No 605/1949. Visa proporcionar um descanso maior ao trabalhador, possibilitando a vivência de momentos de lazer e recuperação do cansaço ocasionado pelo labor.

A segunda espécie consiste no intervalo de no mínimo onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. Encontra-se disciplinado no art. 66 da CLT e objetiva preservar a saúde do indivíduo, ao assegurar períodos de repouso e preparação para a próxima jornada.

A importância do direito ao intervalo interjornada e ao DSR está no fato do descanso e lazer, como direitos fundamentais, constituírem necessidades biológica para a saúde humana, dificultando a contração de enfermidades físicas e psicológicas, ao proporcionar a melhora da qualidade de vida. Além disso, a fruição desses direitos gera maior produtividade dos indivíduos no trabalho remunerado e

doméstico. (MINARDI 2010).

Conforme ensinamentos do professor Minardi (2010), o lazer é essencial inclusive do ponto de vista social, ao viabilizar a convivência, e aprimorar as relações humanas. Trata-se de uma necessidade psíquica do ser humano, por meio da qual ocorre uma ruptura com a estrutura hierárquica da sociedade, a partir da prática de atividades lúdicas e desligadas da realidade social, o que acaba por viabilizar um equilíbrio na sua conduta. O “lazer existencial” produz modificações na percepção do ser humano sobre seu papel no mundo e confere sentido à vida, resgatando a complexidade das relações humanas em contraposição à rigidez, responsabilidade e seriedade exigidas pelo trabalho profissional e reprodutivo.

Nesse sentido, o direito ao lazer deve ser considerado como um direito fundamental, uma vez que tem em vista proteger a dignidade e garantir a saúde humana ao proporcionar momentos de descanso, capacitação intelectual, encontros familiares, prática de esportes, entre outros. Esse direito possibilita a melhoria das condições de vida do trabalhador, que passa a ter mais energia para executar suas tarefas com maior produtividade (MINARDI, 2010).

Assim, a garantia de momentos de descanso e lazer aos trabalhadores proporciona a preservação da saúde e integridade física e mental destes, viabilizando uma existência digna e saudável. Ainda, são valores a serem protegidos nas relações de trabalho a redução das desigualdades sociais (artigo 3º., III), e a prevalência dos direitos humanos (artigo 4º., II).

A Constituição da República estabelece que o valor social do trabalho é um dos fundamentos da República, nos termos do art. 1º, IV, mas deve ser analisado em conjunto com os demais, a fim de valorizar a atividade desenvolvida pelo indivíduo. Destacam-se, sobretudo a dignidade da pessoa humana, constante no inciso III do referido artigo, o direito à saúde e lazer, positivados no art. 6º caput do mesmo diploma legal, bem como a redução das desigualdades sociais (artigo 3º., III), e a prevalência dos direitos humanos (artigo 4º., II).

A limitação da jornada, constante no inciso XIII do art. 6º da Constituição, positiva os direitos inderrogáveis dos trabalhadores aos intervalos interjornada e Descansos Semanais Remunerados, essenciais para a conservação da saúde física e mental dos indivíduos e fruição por estes de momentos de lazer. O respeito aos

esses direitos fundamentais trabalhistas resultam tanto no cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana quanto do direito à saúde e lazer.

Deste modo, a existência de uma injusta divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres se mostra contrária aos valores fundamentais do trabalho, e seu processo de perpetuação deve ser interrompido tanto no meio profissional, quanto no meio reprodutivo. Neste sentido, o descanso interjornada e o DSR são direitos sociais de alcance imediato perante o Estado e nas relações privadas, caracterizados como fundamentais que não podem ser massivamente violados. Caso contrário, as mulheres permanecerão sendo submetidas a viverem toda a sua existência se sentindo física e psicologicamente cansadas e estressadas, o que não condiz com os princípios sociais da dignidade da pessoa humana, saúde, lazer, redução das desigualdades e prevalência dos direitos humanos, consubstanciados na Constituição da República.

Entretanto, desde o advento do sistema capitalista até a atualidade, os indivíduos do gênero feminino são majoritariamente submetidos à duplas jornadas do trabalho, tendo em vista as diversas justificativas desenvolvidas no âmbito social para propagar esse cenário, conforme já estudado, de modo que têm seu direito fundamental ao descanso massivamente violados. As mulheres são obrigadas a trabalhar de maneira exaustiva, conciliando atividades da esfera profissional com aquelas provenientes do âmbito reprodutivo durante o período que seria destinado ao descanso.

A prova dessa condição pode ser extraída do estudo desenvolvido por Machado (2014) com mulheres Brasileiras e já mencionado ao longo do presente trabalho. A autora observa, ao analisar a frequência de realização pelas entrevistadas do trabalho reprodutivo, mais especificamente de cuidados com a higiene do lar, que:

É hábito entre as mulheres ouvidas na etapa qualitativa fazer o que é considerado mais urgente e simples durante a semana (o “tapinha”) e usar os najs de semana não como um momento de descanso do trabalho remunerado, mas como o momento para realizar as tarefas que não foram exercidas durante a semana (a “faxina”). “No sábado eu faço a faxina todinha, eu que lavo, eu que limpo. Durante a semana eu faço só o ‘basiquinho’, passar uma vassoura, bem ligeiro. No sábado, eu levanto o colchão” (Recife). (MACHADO, 2014, p. 61)

Assim, diferente do que está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo a qual é:

(...) assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual [...] deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte”, o final de semana – período no qual, via de regra, o trabalho remunerado não ocorre –, é quando a maioria das entrevistadas realiza a faxina pesada (MACHADO, 2014, p.62).

O momento de se deitar é considerado como o melhor do dia pelas mulheres, juntamente à hora da chegada em casa, de aconchego com os filhos e de partilha do jantar com o marido, que possibilitam descanso e sossego para recompensar as tensões do trabalho produtivo (ÁVILA e FERREIRA, 2014, p. 35 apud MACHADO, 2014⁴²). Porém, salvo nesses casos, o restante dos períodos de descanso interjornada e DSR das mulheres é ocupado pelo trabalho reprodutivo. Tratam-se de:

(...) tarefas de trabalho, como o cuidado dos filhos, a preparação do jantar e, em muitos casos, do almoço para o dia seguinte, uma roupa para lavar, além de pequenas tarefas do trabalho reprodutivo que feitas pelas mulheres não são vistas pelo grupo familiar e muitas vezes por elas mesmas como tarefas de trabalho. Como, por exemplo, retirar e guardar coisas espalhadas pela casa, tirar o lixo, etc.” (MACHADO, 2014, p. 55).

A pesquisa quantitativa realizada por Machado (2014, p.55) chegou a resultados alarmantes, que demonstram como a divisão injusta do trabalho entre os gêneros masculino e feminino junto à ideia de desvalorização do trabalho reprodutivo e negligência deste pelos homens resultam em uma sobrecarga laboral da mulher. 98% (noventa e oito por cento) das entrevistadas são responsáveis pelo trabalho doméstico. Dessas, 63% (sessenta e três por cento) têm ajuda gratuita, 27% (vinte e sete por cento) não têm ajuda e 10% (dez por cento) têm ajuda paga. A

42 MACHADO, Maria S. **Trabalho remunerado e doméstico: conciliação?** *Trabalho Remunerado e Trabalho Doméstico no Cotidiano das Mulheres*, Organização: Maria Betânia Ávila e Verônica Ferreira. P. 51-78, Recife: SOS Corpo, 2014.

maior ajuda vem da mãe para 64% (sessenta e quatro por cento) das entrevistadas, enquanto 71% (setenta e um por cento) dizem não contar com ajuda do marido para nenhuma tarefa. Ainda, 73% (setenta e três por cento) das mulheres realizam tarefas domésticas nas suas próprias casas nos finais de semana.

Dentre as respondentes que alegaram sentirem falta de tempo, a principal falta sentida é de tempo para cuidar de si (29%, vinte e nove por cento) e, em seguida, para ficar com os filhos (18%, dezoito por cento), para diversão (11%, onze por cento), e para o sono (8%, oito por cento). Todas essas atividades estão diretamente ligadas à ideia de lazer e descanso, direitos que no plano formal são assegurados à mulher, tanto pela constituição, quanto pela legislação trabalhista, violadas no mundo dos fatos. Conforme ensina Ávila e Ferreira (2014, p. 33):

Quando analisamos os dados da pesquisa (referindo-se à pesquisa realizada por Machado) que emergem das narrativas das mulheres sobre suas atividades no cotidiano podemos observar que as obrigações do trabalho remunerado e do trabalho doméstico não remunerado definem suas movimentações e suas possibilidades de ter acesso ou não a outras esferas da vida cotidiana e outras atividades que retiram os sujeitos da cotidianidade.

O estudo em análise, portanto, demonstra claramente que, em se tratando da conciliação do trabalho reprodutivo com o profissional e da divisão das tarefas entre indivíduos do gênero feminino e masculino no meio doméstico, não há uma conciliação entre homens e mulheres, mas uma conciliação pelas mulheres de seus afazeres reprodutivos com seu trabalho profissional. Machado (2014, p. 74) conclui que a dupla jornada é um fenômeno restrito às mulheres, mesmo aquelas que são casadas. Como consequência, elas se queixam de falta tempo no seu dia a dia, e necessitam abrir mão do tempo que seria dedicado ao descanso interjornada e ao DSR.

Assim, a errônea ideia de que deve haver uma divisão sexual do trabalho, propagada na sociedade capitalista ocidental, fere diretamente o princípio da dignidade humana e os valores sociais do trabalho das mulheres. Afinal, no plano material, as mulheres permaneceram atuando majoritariamente na esfera reprodutiva, ainda que também atuem na esfera profissional, ao passo que os

homens se mantêm majoritariamente, apenas na esfera da produção (ÁVILA e FERREIRA, 2014, p.18-21). É absurdo que, mesmo após a inserção massiva da mulher no mercado profissional, essa estrutura não pareça estar ameaçada.

O direito ao descanso pertence à categoria dos direitos sociais prestacionais, tendo em vista sua baixa densidade normativa no âmbito da Constituição da República, bem como porque as normas infraconstitucionais e tratados internacionais conferem a ele um caráter aberto. Em geral, não há uma concretização de seu conteúdo pelo legislador, mas tão somente o reconhecimento da necessidade de preocupação pela sociedade com a efetivação deste.

Entretanto, apresenta força normativa e eficácia plena e por essa razão devem reger toda a sociedade, tanto o Poder Público (Estado) quanto os Particulares (pessoas físicas e jurídicas, conforme ensina Minardi (2010)). O mero reconhecimento da necessidade de efetivação desse direito não se mostraram, até os dias atuais, suficientes para assegurar aos indivíduos do gênero feminino os períodos de descanso e lazer positivados no texto constitucional, conforme restou demonstrado nessa obra. Assim, é preciso que haja uma tutela estatal e privada positiva, com a exigência de concessão de condições materiais para sua efetivação.

6. Conclusão

A necessidade feminina de conciliar atividades da esfera profissional com aquelas provenientes do âmbito reprodutivo durante o período que seria destinado ao descanso é conhecida como fenômeno da dupla jornada de trabalho, e deriva da injusta divisão sexual do trabalho.

A análise histórica capitalismo, permite a compreensão de como foram gradualmente atribuídas às mulheres não apenas as tarefas reprodutivas como também os cargos mais baixos na esfera profissional. O modelo ideal de família urbana introduzido pela revolução industrial nos séculos XIX e XX reafirmou e reservou o trabalho reprodutivo como inerente às mulheres, por meio de justificativas ligadas às necessidades da maternidade, bem como ao discurso médico de que a mulher era mais frágil e inferior ao homem, desenvolvido com base nas diferenças biológicas entre gêneros. As mulheres de classes mais favorecidas eram educadas para serem boas esposas e donas de casa, e, mesmo diante da necessidade de se

inserir na esfera produtiva para garantir o sustento do lar, aquelas pertencentes a classes econômicas menos favorecidas também deveriam seguir simbolicamente o modelo burguês e cuidar das tarefas reprodutivas.

Com o passar dos séculos, foram criadas explicações para o fato desse paradigma social de atribuição do trabalho reprodutivo majoritariamente às mulheres não ter sido superado até a atualidade, englobando a "perspectiva dos recursos relativos", a "perspectiva da disponibilidade do tempo", a "ideologia dos papéis de gênero" e o "modelo da dependência econômica", sendo incorporadas à cultura social para atribuir à mulher a dupla jornada do trabalho reprodutivo cumulado ao profissional. Todas essas justificativas demonstram que a sociedade sempre viu o trabalho feminino é inferior ao masculino, conforme já afirmado anteriormente, bem como que o trabalho produtivo possui valor superior ao reprodutivo. Jamais foi superada a crença social de que, sendo a mulher inferior, caberá sempre a ela realizar o trabalho de menor valor, por ter menos competência para se encarregar daquele que possui maior prestígio social.

Assim, o quadro se perpetuou até os dias atuais, a partir do ingresso crescente de trabalhadoras no mercado, e se expandiu para mulheres de todas as classes econômicas. A prova dessa condição pode ser extraída do estudo desenvolvido por Machado (2014) demonstra claramente que, em se tratando da conciliação do trabalho reprodutivo com o profissional e da divisão das tarefas entre indivíduos do gênero feminino e masculino no meio doméstico, não há uma conciliação entre homens e mulheres, mas uma conciliação pelas mulheres de seus afazeres reprodutivos com seu trabalho profissional. Machado (2014, p. 74) conclui que a dupla jornada é um fenômeno restrito às mulheres, mesmo aquelas que são casadas. Como consequência, elas se queixam de falta tempo no seu dia a dia, e necessitam abrir mão do tempo que seria dedicado ao descanso interjornada e ao DSR.

Na prática, sempre houve mulheres que estiveram tanto na esfera da produção quanto da reprodução, ao passo que os homens se mantiveram, até a atualidade, apenas na esfera da produção, como restou demonstrado. Se o conceito de trabalho fosse ampliado para abranger o trabalho reprodutivo, o trabalho não remunerado e o trabalho informal, conforme propunham Hirata e Kergoat, seria possível visualizar a enorme massa de trabalho invisível realizado por mulheres de

modo desigual em relação aos homens.

Como consequências da perpetuação desse quadro estão o "nomadismo sexuado", com a flexibilização do emprego feminino, a "feminização da pobreza", com a desproporção entre os salários de mulheres economicamente ativas, o crescimento da delegação do trabalho reprodutivo em famílias nas quais as mulheres que são altamente demandadas pelo mercado, bem como o impedimento a indivíduos do gênero masculino para optarem livremente se preferem cuidar do lar ou da produção econômica para o sustento familiar, uma vez que estes temem divergir das normas sociais.

No plano legislativo, os intervalos, especificamente Descanso Semanal Remunerado (DSR) e o Intervalo entre duas jornadas ou intrerjornada, são direitos trabalhistas garantidos pela Constituição da República, por meio limitação da jornada, constante no inciso XIII do art. 6º, e pela CLT. Eles são essenciais para garantir às trabalhadoras períodos de descanso e lazer, necessidades biológica para a saúde humana, ao prevenir a contração de enfermidades físicas e psicológicas, e proporcionar a melhora da qualidade de vida.

A Constituição da República estabelece que o valor social do trabalho é um dos fundamentos da República, nos termos do art. 1º, IV, mas deve ser analisado em conjunto com os demais, a fim de valorizar a atividade desenvolvida pelo indivíduo. Destacam-se, sobretudo a dignidade da pessoa humana, constante no inciso III do referido artigo, o direito à saúde e lazer, positivados no art. 6º caput do mesmo diploma legal, bem como a redução das desigualdades sociais (artigo 3º., III), e a prevalência dos direitos humanos (artigo 4º, II).

Deste modo, a existência de uma injusta divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres se mostra contrária aos valores fundamentais do trabalho, e seu processo de perpetuação deve ser interrompido tanto no meio profissional, quanto no meio reprodutivo. Essa divisão não passa de uma construção fictícia oriunda de práticas sociais orientadas pelo princípio da desigualdade na distribuição do trabalho, que tendem a conservar tradições de subordinação e separação entre tarefas, salários e disciplina no trabalho femininas e masculinas. Afinal, as atividades reprodutivas, geralmente atribuídas à mulher, são indispensáveis, ao proporcionarem a manutenção do capital humano, base fundamental da economia capitalista, e

portanto, possuem igual valor ao trabalho desempenhado no âmbito produtivo por indivíduos de todos os gêneros. Além disso, o trabalho remunerado, o trabalho reprodutivo possuem igual valor como mecanismos que dignificam o homem, e, independente da existência ou não de remuneração, os indivíduos da família iguais para decidirem quais tarefas desejam desempenhar.

Sendo assim, é preciso que homens e mulheres possam optar livremente pela atividade que desejam desenvolver, seja o trabalho remunerado, o trabalho reprodutivo ou a conciliação entre ambos, uma vez os indivíduos da família são considerados iguais para decidirem quais tarefas desejam desempenhar em cada setor. Se há outras pessoas convivendo com a mulher em um mesmo ambiente reprodutivo, também cabe a elas a responsabilidade e obrigação de cuidar e zelar pela integralidade deste. Esse ideal depende da adoção pela sociedade como um todo de critérios uniformes para avaliar os direitos nos mais diversos aspectos da vida social, principalmente quanto aos cuidados com o lar e à vida profissional, não sendo admissível que a divisão injusta das tarefas seja justificada pela absurda teoria de que a mulher e o trabalho reprodutivo são inferiores. Apenas as divisões realizadas a partir de um diálogo igualitário podem ser consideradas justas e respeitadas em relação à mulher.

Portanto, conclui-se que a dupla jornada de trabalho às quais as trabalhadoras necessitam se submeter, nos moldes apresentados por este artigo, se mostra claramente contrária aos princípios fundamentais vigentes em nossa sociedade, constitucionalmente positivados, bem como à dignidade da pessoa humana como um todo. Todavia, o mero reconhecimento da necessidade de efetivação desse direito não se mostraram, até os dias atuais, suficientes para assegurar aos indivíduos do gênero feminino os períodos de descanso e lazer positivados no texto constitucional, conforme restou demonstrado por meio dessa obra. Os princípios e direitos trabalhistas apresentam força normativa e eficácia plena e por essa razão devem reger toda a sociedade, tanto o Poder Público (Estado) quanto os Particulares (pessoas físicas e jurídicas. Assim, é preciso que haja uma tutela estatal e privada positiva, com a exigência de concessão de condições materiais para sua efetivação.

Bibliografia

ALVES, Ana Elisabeth Santos. **Divisão Sexual do Trabalho: A separação da produção do espaço reprodutivo da família.** *Trabalho, Educação e Saúde*, v. 11, n. 2, p. 271-289, Rio de Janeiro, Maio/Agosto, 2013.

ÁVILA, Maria Betânia de M. e FERREIRA, Verônica **Trabalho produtivo e reprodutivo no cotidiano das mulheres brasileiras.** *Trabalho Remunerado e Trabalho Doméstico no Cotidiano das Mulheres*, Organização: Maria Betânia Ávila e Verônica Ferreira. P. 13-49, Recife: SOS Corpo, 2014.

GREENSTEIN, Theodore. N. **Economic dependence, gender, and the division of labor in the home: A replication and extension.** *Journal of Marriage and the Family*, v. 62, p. 322-335, 2000.

GOMES, Anne Grace e CARLOTO, Cássia Maria. **Geração de Renda: Enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do trabalho.** *Serv. Soc. Soc.*, n. 105, p. 131-145, São Paulo: Janeiro/Março 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n105/08.pdf>. Acesso em 24 de Novembro de 2016.

GUIRALDELLI, Reginaldo. **Adeus à divisão sexual do trabalho? Desigualdade de gênero na cadeia produtiva da confecção.** *Revista Sociedade e Estado*, v. 27, n. 3, Setembro/Dezembro 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v27n3/14.pdf>. Acesso em: 23 de Novembro de 2016.

HIRATA, Helena e KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** *Cadernos de Pesquisa*, v. 37 n. 132, p. 595-609, set/dez 2007.

MACHADO, Maria S. **Trabalho remunerado e doméstico: conciliação?** *Trabalho Remunerado e Trabalho Doméstico no Cotidiano das Mulheres*, Organização: Maria Betânia Ávila e Verônica Ferreira. P. 51-78, Recife: SOS Corpo, 2014.

MARTINS, Conceição G. & DA LUZ, Nancy S. & DE CARVALHO, Marília G. **Relações de Gênero no Trabalho Doméstico.** *Fazendo Gênero: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*, n. 9, Agosto de 2010

MINARDI, Josiane R. **O direito ao lazer e as relações de trabalho.** *Âmbito Jurídico*, XIII, n 78, Rio Grande: jul 2010. Disponível em: <http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8081.
Acesso: 24 de Novembro de 2016

OPITZ, Claudia. **O cotidiano da mulher no final da Idade Média (1250-1500)**. In: KLAPISCH-ZUBER, C. (Org.). *História das mulheres no Ocidente: a Idade Média*. Tradução de Ana L. Ramalho et al. Porto: Afrontamento, 1990. p. 353-435.

POESCHL, Gabrielle. **Desigualdades na divisão do trabalho familiar, sentimento de justiça e processos de comparação social**. *Análise Psicológica*, v. XXXVIII p. 29-42, 2010.